



SEGURO DE DECESSOS – TAXA MÉDIA

Condições Gerais
Processo SUSEP nº 15414.003202/2008-84

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. COBERTURAS DO SEGURO	10
4. RISCOS EXCLUÍDOS	11
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	13
6. CARÊNCIA.....	13
7. GRUPO SEGURÁVEL	14
8. ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.....	15
9. ACEITAÇÃO.....	16
10. VIGÊNCIA	17
11. CAPITAL SEGURADO	19
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	20
13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	23
14. PRAZO DE TOLERÂNCIA	24
15. PERDA DE DIREITO.....	24
16. CANCELAMENTO DO SEGURO	26
17. TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO DO PRÊMIO	27
18. OBRIGAÇÃO	27
19. REGULAÇÃO DE SINISTRO	30
20. BENEFICIÁRIOS	33
21. REGIME FINANCEIRO	33
22. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	34
23. SUB-ROGAÇÃO	34
24. FORO.....	34
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF).....	35
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (AUXF-EP)	38
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL (RDF).....	42
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (RDF - EP).....	46

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (GASSF)	50
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (GASSF - EP).....	56
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS DIVERSAS (DD-MRT).....	62
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC).....	66
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF).....	70

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Garantir o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), limitada ao Capital Segurado Individual contratado, em decorrência de um dos eventos cobertos, ocorrido durante a Vigência do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais. O segurado terá direito apenas à(s) cobertura(s) devidamente contratada(s) na Proposta de Contratação, e que esteja(m) expressa(s) na Apólice e no Certificado Individual.

1.2. DEVIDO À NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE SEGURO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER PRÊMIOS PAGOS, UMA VEZ QUE CADA PRÊMIO É DESTINADO A CUSTEAR AS INDENIZAÇÕES DOS SINISTROS OCORRIDOS NO MESMO PERÍODO, ESTIMADOS PELO RISCO DE OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA MATEMÁTICA.

1.3. O Seguro comercializado pela CAPEMISA é um seguro coletivo de pessoas. Sendo assim, tal produto não se caracteriza como plano de previdência privada, aposentadoria ou investimento e não têm como objetivo proporcionar ganhos financeiros ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s).

2. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal;

Excluem-se deste conceito:

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como as Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal, definido acima.

e) Acidente vascular cerebral (AVC), por ser uma Doença caracterizada por déficit neurológico como resultado de distúrbio na circulação cerebral, não caracteriza Acidente Pessoal para fins deste Seguro.

Apólice de Seguro: É o documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado, o(s) Beneficiário(s) ou Terceiros Interessados é(são) obrigado(s) a fazer ao Segurador assim que tenha seu conhecimento. O aviso só é configurado a partir da entrega da documentação completa.

Beneficiário: São as Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) designada(s) livremente pelo Segurado ou, na ausência de designação, os herdeiros legais definidos em legislação vigente à época do evento, que farão jus ao recebimento da indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Boa-Fé: É um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade e transparência na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.

Cancelamento do Seguro: É a extinção do Contrato de Seguro antes do término de sua Vigência por algum dos motivos previstos nestas Condições Contratuais.

Capital Segurado: É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora como indenização, na ocorrência do sinistro coberto, durante a vigência da Apólice, respeitando estas Condições Contratuais.

Carregamento: É o percentual que incide sobre o prêmio, definindo a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização da Seguradora.

Certificado Individual: É o documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente e discrimina a(s) cobertura(s) contratada(s), bem como seus respectivos valores de Capital Segurado Individual, e suas alterações ao longo da vigência do Contrato.

Coberturas: São os riscos assumidos pela Seguradora perante o Segurado, e discriminados no Certificado Individual, e que geram direito à indenização quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Coberturas de Risco: São as coberturas do Seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do Segurado a uma data pré-determinada.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários, bem como as características gerais do Seguro.

Condições Especiais: É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

Consignante: É a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo seu respectivo repasse em favor da Seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos Segurados.

Contrato do Seguro: É o documento que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante pagamento (Prêmio) pela outra parte (Estipulante e/ou Segurado), a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um Sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber: a Proposta e a Apólice. Na Proposta, o proponente ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do Risco, e, caso a Seguradora opte pela Aceitação do mesmo, é emitida a Apólice, a qual formaliza a contratação do seguro.

Corretor de Seguros: É a pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada a angariar e a promover Contratos de Seguro, sendo remunerada mediante o pagamento de comissões estabelecidas para o produto ou contratação.

Doença em Estágio Terminal: É aquela sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.

Doença ou Lesão Preexistente: As doenças, lesões ou sequelas, inclusive as congênitas, contraídas antes da data de contratação do Seguro, que são de prévio conhecimento do Segurado, e que, se não forem declaradas na Proposta de Contratação, não geram para o Segurado ou Beneficiário o direito à Indenização.

Endosso: É o documento emitido pela CAPEMISA, por intermédio do qual são alterados dados e condições da Proposta de Contratação de comum acordo com o Segurado.

Estipulante: É a pessoa natural ou jurídica, que contrata a Apólice Coletiva de Seguro, sendo investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Encampação de Apólice: É a substituição de apólice coletiva ao fim de sua vigência por nova apólice emitida por outra sociedade seguradora.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas Condições Contratuais, desde que contratadas na Apólice.

Grupo Segurado: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceito e incluído na Apólice Coletiva.

Grupo Segurável: É a totalidade de pessoas vinculadas ao Estipulante e/ou Subestipulante que reúnem as condições para inclusão na Apólice coletiva.

Indenização: É o valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) quando da ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado/Beneficiário.

Médico Assistente: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, que presta informações a respeito da saúde do Segurado. Não serão aceitos como médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, os que se vincularem por parentesco civil ou por afinidade, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Migração de Apólices: É a substituição de apólice coletiva por nova apólice emitida por outra sociedade seguradora em período não coincidente com o término da respectiva vigência.

Natimorto: É o feto que morreu dentro do ventre da mãe ou durante o trabalho de parto.

Nota Técnica Atuarial: É o documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

Período de Cobertura: É o período, contado a partir do início de vigência, durante o qual o Segurado ou o(s) Beneficiário(s), fará(ão) jus à indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, observado o período de carência e franquia.

Plano de Seguro: É o conjunto dos documentos composto por estas Condições Contratuais e pela Nota Técnica Atuarial que definem as características deste Seguro, comercializado pela Seguradora. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, para autorização de comercialização.

Prazo de Carência: É o período, contado a partir da data de início de vigência da cobertura individual do Segurado, ou do aumento do Capital Segurado Individual, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito ao recebimento integral do Capital Segurado Individual contratado, como indenização.

Prazo de Tolerância: É o período contado a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do pagamento do prêmio vencido e não pago, durante o qual o Segurado ainda fará jus à cobertura contratada.

Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do Seguro.

Proponente: São as Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em contratar a cobertura de Seguro, apresentando à Seguradora uma Proposta de Contratação com informações de sua responsabilidade.

Proposta de Contratação: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, expressa a intenção de contratar a(s) cobertura(s) do Seguro, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nas Condições Contratuais. Constituirão parte integrante da Proposta de Contratação, eventuais aditivos/endossos que venham a ser formalizados.

Proposta de Adesão Individual: É o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais. Constituirão parte integrante da Proposta de Adesão Individual, eventuais aditivos/endossos que venham a ser formalizados.

Regime Financeiro de Repartição Simples: É a estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos cobertos ocorridos nesse período.

Reintegração de Capital: Restabelecimento da importância segurada após a ocorrência do sinistro e o pagamento do Capital Segurado Individual pelo evento coberto.

Renovação Automática: Modalidade de renovação na qual o Seguro permanece em vigor, sempre que não exista manifestação em contrário de uma ou de ambas as partes contratantes.

Risco: É o evento futuro ou incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano de Seguro.

Segurado: Segurado: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e estabelecerá o Seguro, podendo ser subdividido em:

- a) Segurado Principal: é a pessoa física que mantém vínculo com o Estipulante;
- b) Segurado Dependente: é a pessoa física incluída no Seguro por intermédio do Segurado Principal.

Seguradora: É a Empresa, devidamente constituída e legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a operar no país, que assume os riscos inerentes as coberturas contratadas, que nos termos destas Condições Contratuais é a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

Seguro: É o Contrato pelo qual uma das partes (Seguradora) se obriga, mediante pagamento de prêmio, a indenizar outra (Segurado e/ou Estipulante) pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos. É a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra a necessidade aleatória.

Sinistro: É a ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do plano de Seguro.

Subestipulante: É a pessoa física ou jurídica que possui vínculo com o subgrupo. É designada pelo Estipulante e aceita pela Seguradora, sendo investida de poderes de representação dos Segurados de cada subgrupo, perante a Seguradora.

Vigência do Seguro: É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

Vigência da Cobertura individual: É o período em que o Segurado está coberto pelas coberturas deste seguro.

Traslado de Corpo: Ato de transportar um corpo de um lugar para outro (Local do sepultamento ou cremação).

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1 Para fins deste Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nestas Condições Contratuais. O segurado terá direito apenas à(s) cobertura(s) devidamente contratada(s) na proposta de contratação, e que esteja(m) expressa(s) na Apólice e no Certificado Individual.

3.1.1 A seguradora cobrirá apenas os riscos previstos nas coberturas contratadas informadas na Proposta de Contratação devidamente expressa na(s) Apólice(s), Certificado(s) e seus respectivos aditivos.

3.2 As coberturas deste Seguro, a seguir descritas, dividem-se em Básicas, Adicionais e Suplementares.

3.2.1 As Coberturas Básicas oferecidas por este Seguro são:

- Auxílio Funeral (AUXF);
- Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (AUXF – EP);
- Reembolso de Despesas com Funeral (RDF);
- Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (RDF – EP);
- Assistência Funeral (GASSF);
- Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (GASSF – EP);
- Despesas Diversas por Morte (DD-MRT);

3.2.2 As Coberturas Suplementares oferecidas por este Seguro são:

- Inclusão de Cônjuge (IC) - de forma automática e facultativa.
- Inclusão de Filho (IF) – de forma automática e facultativa.

3.3 As coberturas de Auxílio Funeral, Assistência Funeral e Reembolso de Despesas com Funeral não podem ser contratadas em conjunto.

3.4 As coberturas de Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia e Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia não podem ser contratadas em conjunto.

3.5 A contratação de qualquer Cobertura Suplementar fica condicionada à contratação de pelo menos uma Cobertura Básica.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência de:

- a)** uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b)** o suicídio, ou a(s) seqüela(s) de sua tentativa, quando cometido pelo Segurado nos dois primeiros anos da Vigência da Cobertura do Segurado;
- c)** danos morais;
- d)** para pessoas com deficiência (PCD):
 - Lesões e/ou doenças relacionadas a quaisquer manifestações clínicas preexistentes, devidamente evidentes como direta e/ou indiretamente relacionadas à causa da deficiência física e/ou às suas repercussões, de conhecimento prévio do Segurado e não declaradas na Proposta de Contratação;
 - Condições clínicas advindas de qualquer complicação, inclusas as decorrentes e as relacionadas aos tratamentos instituídos;
 - Lesões e disfunções preexistentes de qualquer natureza e expressão e suas respectivas consequências, que tenham sido induzidas, precipitadas e/ou facilitadas pela deficiência física do Segurado e/ou por quaisquer de suas interdependências patológicas e/ou disfuncionais, mesmo que temporárias, de conhecimento prévio do Segurado e não declaradas na Proposta de Contratação.
- e)** invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- f)** movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora;
- g)** utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, salvo se proveniente de serviço militar;
- h)** atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- i)** doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, não declarados na Proposta de Contratação e de conhecimento do Segurado;
- j)** doenças profissionais, como doença ortopédica relacionada ao trabalho (DORT), lesão por trauma continuado ou contínuo (LTC) ou de lesão por esforço repetitivo (LER), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- k)** nos seguros contratados por pessoa jurídica, atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;

- l) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, gripe aviária, envenenamento, exceto por absorção de substância tóxica e escape acidental de gases e vapores, de caráter coletivo.
- m) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- n) atos de Terrorismo Nuclear, Biológico ou Químico. Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor estas Condições Contratuais.
- o) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, choque anafilático, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, desde que decorrentes de acidente pessoal não coberto;
- p) acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que suas consequências se manifestem durante a Vigência da Cobertura do Segurado;
- q) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa;
- r) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- s) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- t) perda de dentes e danos estéticos, salvo se contratado cobertura correspondente.
- u) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia (SNFMF);
- v) atos reconhecidamente perigosos que não seja motivado por necessidade justificada
- w) participação em disputas ou duelos (amadores e profissionais);
- x) sequestro ou tentativa de sequestro;
- y) condução de veículo sem a devida habilitação (CNH) para a respectiva categoria.

4.2 Além dos Riscos Excluídos listados acima, haverá Riscos Excluídos específicos listados nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura.

4.3 A Seguradora não se eximirá ao pagamento da Indenização, quando a morte do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4.4 Quando os eventos abaixo forem diretamente decorrentes de um acidente pessoal, a Seguradora não se eximirá ao pagamento da Indenização da cobertura de Morte:

- a) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

- b) o parto ou aborto e suas consequências;
- c) o choque anafilático e suas consequências.

4.5 O risco excluído referente a epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, não se aplica para as coberturas de:

- a) Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (AUXF- EP);
- b) Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (GASSF – EP);
- c) Reembolso de Despesa com Funeral, por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (RDF – EP);
- d) Inclusão de Cônjuge e Filho - Morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO DA COBERTURA

O presente Seguro abrange eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARÊNCIA

6.1. É o período, contado a partir da data de início de vigência da cobertura individual do Segurado, ou do aumento do Capital Segurado Individual, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito ao recebimento do Capital Segurado Individual contratado, como indenização, conforme definido nas Condições Contratuais.

6.2. Haverá carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do Segurado, ou de sequela(s) de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos ininterruptos contados a partir do início de vigência da cobertura individual do Seguro.

6.3. O(s) prazo(s) de carência, quando previsto(s) pelo Seguro, constará(ão) na Proposta de Contratação.

6.4. Os critérios para fixação de carência, seus prazos e períodos, quando previstos, serão idênticos para todos os Segurados de uma mesma Apólice.

6.5. Em caso de renovação de Apólice não será iniciado novo prazo de carência.

6.6. No caso de transferência de grupo segurado de outra seguradora para a Capemisa, não será considerada carência para Segurados que já cumpriram carência durante a vigência da apólice transferida da(s) seguradora(s) anterior(es). Para os segurados que já cumpriram parte da carência, será mantida a contagem de prazo oriunda da(s) seguradora(s) anterior(es).

6.7. Caso sejam incluídos novos Segurados na apólice a ser renovada ou na transferência de grupo segurado, estes estarão sujeitas ao cumprimento do período de carência, a contar a partir do início de vigência da cobertura individual do segurado.

6.8. O período de carência não poderá exceder metade do prazo de vigência.

6.9. Não haverá Carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa.

6.10. O Período de Carência poderá ser aplicado aos aumentos de Capital Segurado solicitados após o início de vigência, sendo aplicado o prazo de carência sobre a diferença do Capital Segurado aumentado.

6.11. Tendo em vista o regime financeiro de repartição simples do presente Seguro, conforme definido no item *Objetivo do Seguro*, não se aplica a devolução ou resgate de prêmios pagos, inclusive em caso de ocorrência do sinistro durante o Período de Carência.

6.12. O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida para o seguro.

7. GRUPO SEGURÁVEL

7.1. Somente serão aceitos no grupo Segurado os proponentes pertencentes ao grupo segurável, isto é, aqueles que de qualquer modo se vinculem ao Estipulante e/ou Subestipulante, que estejam em gozo de boa saúde e em plena atividade profissional, observados os limites de idade e de Capitais Segurados, e que tiverem preenchido e assinado a Proposta de Adesão Individual, com a Declaração Pessoal de Saúde, quando exigida, o que será ratificado na Proposta de Contratação. A aceitação do Segurado fica condicionada à análise pela Seguradora da Proposta de Adesão Individual.

7.2. O vínculo de que trata o item anterior estará de forma clara e objetiva definido na Proposta de Contratação e na Proposta de Adesão Individual.

7.3. Para a contratação do Seguro sobre a vida dos outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida da pessoa que deseja segurar. Até prova em contrário, presume-se o interesse quando a pessoa a quem se deseja segurar é cônjuge, ascendente ou descendente do interessado.

7.4. Nos Seguros não contributários, todos os integrantes do Grupo Segurável serão incluídos na Apólice, excetuando-se apenas as pessoas impedidas de serem seguradas e aquelas que se manifestarem expressamente contra sua inclusão no Seguro.

7.5. Podem ser aceitos no Seguro, mediante prévio acordo entre as partes, os aposentados por tempo de serviço que estejam em perfeitas condições de saúde, o que constará da Proposta de Contratação.

7.6. Fica estabelecido que a aceitação de aposentados e afastados poderá ser permitida de acordo com o definido na Proposta de Contratação.

7.7. As pessoas com deficiência (PCD) que fizerem parte do grupo segurado estarão aceitas em todas as coberturas contratadas, todavia, ficando excluídos os riscos relacionados na alínea “d” do item 4.1.

7.8. INCLUSÃO DE DEPENDENTES

7.8.1. Podem ser incluídos neste Seguro como dependentes do Segurado Principal: cônjuge, filhos/enteados e Pais do Segurado Principal, desde que estes não pertençam ao grupo segurável principal. Quando os Segurados principais tiverem dependentes comuns, estes serão incluídos, uma única vez, pelo Segurado cujo valor do Capital Segurado da Cobertura básica for maior.

7.8.2. A indenização por morte do dependente é devida ao Segurado Principal.

7.8.3. Para menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de Segurado Principal ou dependente.

7.8.4. O Capital Segurado Individual do Segurado Dependente, em quaisquer coberturas, não pode ser superior ao do Segurado Principal.

8. ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

8.1. O Seguro de Pessoas será estipulado por pessoa física ou jurídica, em proveito de grupo que a ela, de qualquer modo se vincule, ressalvado o disposto no subitem 8.2. O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, porém é o único responsável para com a mesma, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.1.1. Para fins de interpretação das presentes Condições Contratuais, as referências ao Estipulante, aplicam-se aos Subestipulantes.

8.2. Fica expressamente vedada a atuação das seguintes figuras como Estipulante de:

- a) Empresas corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
- b) Corretores de seguros;
- c) Sociedades Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

8.3. A vedação estabelecida no subitem 8.2 não se aplica aos empregadores que estipulem Seguro em favor de seus empregados.

8.4. Não é considerado Estipulante a pessoa jurídica que tenha sua participação restrita à condição de consignante, responsável exclusivamente pela efetivação de descontos correspondentes aos prêmios na folha de pagamento dos respectivos Segurados e o consequente repasse em favor da Seguradora, sem ter subscrito a Proposta de Contratação.

8.5. É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o Contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

9. ACEITAÇÃO

9.1 A celebração do Contrato de Seguro somente será feita mediante Proposta de Contratação datada e assinada pelo Proponente, seu Representante Legal ou por corretor de Seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

9.2 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

9.3 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a não aceitação da Proposta de Contratação, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Seguros novos, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. No caso do término do prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha ocorrido manifestação por parte da Seguradora, se caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Contratação.

9.4 A Seguradora poderá solicitar, uma única vez, documentos complementares, para análise e aceitação do risco, sendo neste caso suspenso o prazo anteriormente citado, o qual voltará a correr somente a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.5 No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora deverá enviar uma comunicação formal ao proponente, ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

9.6 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor futuro para pagamento parcial ou total de Prêmio, a Seguradora deverá restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de formalização da recusa, o valor do adiantamento, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, devidamente atualizado pela variação do índice definido no item *Atualização Monetária* destas Condições Gerais, entre o último índice publicado antes da data do adiantamento e o último publicado antes da data da sua efetiva devolução. Nesse caso, há cobertura do risco durante o período entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

9.7 Aceita a Proposta de Contratação, a Seguradora emitirá e disponibilizará ao Estipulante a Apólice, em até 15 (quinze) dias a partir da data de sua aceitação. Em cada uma das renovações subsequentes seguirá o correspondente aditivo.

9.8 Aceita a Proposta de Adesão Individual, a Seguradora emitirá e disponibilizará ao Segurado o Certificado Individual, em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta. Em cada uma das renovações subsequentes seguirá o correspondente aditivo.

9.9 Se o Segurado tiver sido aceito no Seguro com idade acima do limite fixado na Apólice, por qualquer motivo de inexatidão na informação de sua idade ou data de nascimento, seu Seguro será considerado nulo, sem direito a qualquer devolução de prêmio, ainda que a constatação do erro na idade aconteça quando ocorrer algum evento coberto pela Apólice.

9.9.1 Se a inexatidão ou omissão na informação de sua idade ou data de nascimento, por qualquer motivo, não resultar de má-fé do Segurado, deverá ser considerado o disposto no item *Perda de Direito* destas Condições Gerais.

10. VIGÊNCIA

10.1 VIGÊNCIA DO SEGURO.

10.1.1 A vigência do seguro será de até 5 (cinco) anos, sendo definida na Proposta de Contratação.

10.1.2 As Apólices, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

10.1.3 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.

10.1.4 Nos Contratos de Seguro, cujas Propostas de Contratação, assinadas pelo Proponente ou por seu Representante Legal ou Corretor de Seguros habilitado, tenham sido recepcionadas sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará da Proposta de Contratação.

10.1.5 Nos Contratos de Seguro cujas Propostas de Contratação, assinadas pelo Proponente ou por seu Representante Legal ou Corretor de Seguros habilitado, tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor, pelo meio de pagamento definido na Proposta de Contratação, para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, desde que aceito o risco, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará da Proposta de Contratação.

10.2 RENOVAÇÃO DO SEGURO

10.2.1 Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora e o Estipulante a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

10.2.2 As Apólices e os Certificados Individuais poderão ser renovados automaticamente uma única vez, e por igual período, salvo se a Seguradora ou o Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar o desinteresse pela Renovação. As renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa.

10.2.3 A renovação que não implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada de forma expressa.

10.2.4 A renovação que implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá ter anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.

10.2.5 Caso a sociedade seguradora não tenha interesse na renovação, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

10.3 O primeiro prêmio emitido corresponderá à cobertura do risco contratado a partir do início de vigência da Apólice, até o final do período equivalente à periodicidade de pagamento escolhida (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

10.3.1 Cada prêmio emitido seguinte terá seu início de vigência correspondente da cobertura do risco contratado no dia subsequente ao fim de vigência do prêmio anterior, que vigorará até o final do período equivalente à periodicidade de pagamento escolhida (mensal, bimestral, trimestral semestral ou anual).

11. CAPITAL SEGUADO

11.1 Entende-se como Capital Segurado o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

11.1.1 O valor do Capital Segurado Individual define para cada Segurado o valor máximo a ser pago de Indenização para cada cobertura, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, e estará expresso no Certificado Individual de cada Segurado.

11.1.2 Os valores dos Capitais Segurados individuais não necessariamente serão iguais a todos os Segurados da Apólice, podendo variar de acordo com as condições definidas na Proposta de Contratação.

11.1.3 Os valores dos Capitais Segurados expressos na Apólice representam os limites mínimos e máximos dos Capitais Segurados Individuais, não sendo em nenhuma hipótese correspondentes aos valores dos Capitais Segurados individuais, que devem ser consultados individualmente no Certificado Individual de cada Segurado.

11.2 Para cada grupo pode haver uma ou mais classes de Capitais Segurados, devendo a respectiva escala ser fixada em função de fatores objetivos, o que constará na Proposta de Contratação, tais como:

- a) capital de livre escolha definido na tabela a constar da Proposta de Adesão Individual;
- b) múltiplo salarial,
- c) capital único ou fixo,
- d) escalonado por idade,
- e) escalonado por faixa salarial, ou

f) escalonado por categoria funcional.

11.3 Todos os valores serão expressos em moeda corrente nacional, estando vedada à utilização de qualquer outra unidade monetária.

11.4 Nos Seguros de Pessoas, o Capital Segurado é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

11.5 A data do evento gerador de cada cobertura, para efeito de determinação do Capital Segurado na liquidação de sinistro, está disposta na respectiva Condição Especial de cada cobertura deste Seguro.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1 Fica estabelecido que qualquer pagamento de Indenização, por força do presente Contrato, somente passa a ser devido depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado.

12.2 O tipo de custeio de prêmio deste Seguro, item expressamente definido na Proposta de Contratação, classifica-se em:

- a) contributivo: é o Seguro em que os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente;
- b) não-contributivo: é o Seguro em que os Segurados não pagam o prêmio, recaindo o ônus do seu pagamento totalmente sobre o Estipulante;
- c) parcialmente contributivo: é o Seguro em que os Segurados e o Estipulante participam do custeio do Seguro, assumindo percentuais livremente pactuados entre as partes. Esta modalidade equivale ao Seguro contributivo.

12.3 O pagamento integral de cada prêmio deverá ser efetuado de acordo com o meio de pagamento selecionado para Proposta, sendo responsabilidade do Segurado e/ou Estipulante garantir a comprovação de que todos os prêmios foram pagos de forma correta.

12.4 Quando o meio de pagamento selecionado for boleto bancário, este será disponibilizado pela CAPEMISA, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da data de seu vencimento.

12.5 Quando o meio de pagamento selecionado for débito em conta, é responsabilidade do Segurado e/ou Estipulante efetuar e manter a autorização do débito junto à instituição bancária, bem como saldo suficiente em conta para a efetivação do referido débito.

12.6 Nos casos da cobrança do prêmio por meio cartão de crédito, será responsabilidade do Segurado e/ou Estipulante manter os dados atualizados do cartão, bem como limite suficiente para garantir o correto pagamento da cobrança.

12.7 Caso o prêmio do Seguro contratado não seja pago, ou o pagamento esteja abaixo do valor integral devido, poderá a CAPEMISA efetuar cobrança complementar do valor que integre a totalidade do prêmio devido em parcela posterior ou em documento de cobrança específico para este fim.

12.8 Em caso de a cobrança complementar via débito em conta, ela será efetuada conforme autorização expressa do Segurado e/ou Estipulante na Proposta de Contratação ou em formulário de autorização para débito em conta. O Segurado e/ou Estipulante deverá realizar autorização para débito em conta junto à Instituição Financeira indicada no ato da assinatura da Proposta.

12.8.1 No caso de a cobrança alternativa não funcionar, o contrato será considerado inadimplente e o Segurado e/ou Estipulante sujeito às ações de cobrança e estará apto ao cancelamento por parte da Seguradora de acordo com as regras definidas nessas Condições Gerais, ou no caso de inadimplência parcial, terá o Capital Segurado recalculado de acordo com o valor do prêmio recolhido.

12.9 Para o tipo de custeio contributivo e parcialmente contributivo:

12.9.1 É responsabilidade do Segurado garantir a comprovação de que todos os prêmios foram pagos de forma correta.

12.9.2 A comprovação do pagamento, quando necessária, ocorrerá por meio do envio de um documento suporte comprobatório, referente a qualquer um dos meios de pagamento disponíveis. Neste caso, caberá à CAPEMISA verificar as informações junto à instituição de cobrança conveniada.

12.10 Quando o meio de pagamento selecionado for averbação em folha de pagamento, deverão ser observados os critérios elencados a seguir:

12.10.1 Caso o pagamento do prêmio do plano contratado seja processado com sucesso, e em seu valor integral, pelo consignante na folha de pagamento do Segurado, a ausência de repasse à CAPEMISA desses prêmios recolhidos pelo consignante que, não corresponda à figura de estipulante, não poderá causar prejuízo ao Segurado ou respectivos beneficiários, no que se refere à cobertura prevista nessas Condições Gerais e demais direitos oferecidos na Apólice.

12.11 O prêmio poderá ser pago de forma mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo com o estabelecido na Proposta de Contratação.

12.12 O valor do Prêmio Individual do Seguro será estabelecido conforme o Capital Segurado Individual definido, o que constará da Proposta de Adesão Individual e Certificado Individual.

12.13 O valor do Prêmio Individual inicial é calculado multiplicando o valor do Capital Segurado Individual Contratado pela taxa comercial correspondente à idade do Segurado, na data de assinatura da Proposta de Adesão Individual.

12.14 O valor do Prêmio Total do Seguro será calculado pelo somatório do Prêmio individual de todos os segurados da Apólice, o que constará da Proposta de Contratação e da Apólice do Seguro.

12.15 O valor do Prêmio e do Capital Segurado serão atualizados monetariamente conforme disposto no item *Atualização Monetária*.

12.16 O dia de vencimento para pagamento do prêmio será definida na Proposta de Contratação, sendo suscetível as definições das formas de pagamento disponíveis.

12.17 Se a data de vencimento da cobrança para o pagamento do prêmio coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.18 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro vigente até o último dia do período de cobertura a que o prêmio se refere.

12.19 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento não quita os eventuais débitos de prêmio(s) anterior(es) em aberto.

12.20 Os valores devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora, estritamente enquadrados nos subitens abaixo, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva pelo índice estabelecido no item *Atualização Monetária*, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

12.20.1 No caso de recusa da Proposta de Contratação pela Seguradora, as devoluções dos valores de prêmios já pagos serão exigíveis a partir da data de formalização da recusa.

12.20.2 No caso de cancelamento do Seguro, a devolução dos valores de prêmios já pagos relativos às competências posteriores à do cancelamento, serão exigíveis a partir da data de recebimento da

solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

12.20.3 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a devolução de tais valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

12.20.4 Os valores relativos ao pagamento de prêmios em atraso pelo Segurado serão acrescidos de atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item *Atualização Monetária*, a partir da data em que se tornarem exigíveis, multa de 1% e juros moratórios de 1% a.m., ou sua equivalente diária.

13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 Os Capitais Segurados e os Prêmios serão atualizados anualmente, durante a vigência do Seguro, na data de aniversário da Apólice, pelo IPC-M/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas acumulado nos 12 meses que antecedem o mês do aniversário da Apólice, exceto para as apólices que possuam recálculo do Capital Segurado pela variação salarial.

13.1.1 Alternativamente ao disposto no item anterior, os Capitais Segurados e Prêmios poderão ser atualizados, no período de renovação da Apólice, conforme critério definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação.

13.2 No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.3 Para a hipótese de não ser possível seguir os procedimentos de atualização monetária previstos nesta Condição Geral, em virtude da edição de lei ou medida governamental que altere os critérios de atualização monetária, o Segurado/Estipulante e a Seguradora ajustam as seguintes disposições:

13.3.1 Caso o Conselho Monetário Nacional - CMN deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionado às metas de inflação, será considerado o índice que vier a substituí-lo.

13.3.2 Se houver proibição da utilização de indexadores, a atualização monetária prevista nesta cláusula será ajustada conforme deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou outro órgão competente para dispor sobre a matéria.

14. PRAZO DE TOLERÂNCIA

14.1 Caso o Segurado e/ou Estipulante não efetue à Seguradora o pagamento dos prêmios, cuja periodicidade tenha sido definida como mensal na Proposta de Contratação, fica garantido o direito à cobertura do Segurado desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse 90 (noventa) dias, sendo esse período denominado Prazo de Tolerância.

14.2 Caso tenha sido definido na Proposta de Contratação outra periodicidade de pagamento do prêmio diferente da mensal, fica garantido o direito à cobertura do Segurado desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse uma parcela vencida, sendo esse período denominado Prazo de Tolerância.

14.3 Se o prêmio não for pago até a data estabelecida, conforme disposto no item *Pagamento do Prêmio*, o Segurado poderá pagar posteriormente o prêmio em atraso acrescido de juros moratórios iguais a 1% a.m. e atualização monetária de acordo com o item *Atualização Monetária*, desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse os prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2.

14.4 O índice pactuado para atualização dos valores relativos aos prêmios pagos em atraso pelo Segurado e/ou Estipulante é o índice definido no item *Atualização Monetária*.

14.5 Caso o Segurado e/ou Estipulante permaneça inadimplente (não tenha efetuado o pagamento) por período superior aos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2, a Apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

14.6 No caso da ocorrência do sinistro durante o Prazo de Tolerância, se constatado o direito à Indenização, a mesma será paga deduzida dos prêmios devidos e não pagos, acrescidos de multa de 1%, juros moratórios iguais a 1% a.m. e atualização monetária de acordo com o item *Atualização Monetária*.

15. PERDA DE DIREITO

15.1 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

15.2 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco sem comunicar previamente a Seguradora.

15.3 Se o segurado, por si ou por seu representante, ou corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à cobertura, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.4 Considera-se doença preexistente toda e quaisquer doenças e/ou lesões preexistentes que o Segurado tenha conhecimento antes da contratação do Seguro.

15.4.1 É dever do segurado e/ou seu representante informar à Seguradora as doenças e/ou lesões preexistentes durante o processo de contratação do seguro.

15.4.2 Não haverá cobertura sobre qualquer doença preexistente que seja de conhecimento do Segurado e que não tenha sido comunicada na Proposta ou na Declaração Pessoal de Saúde, por ele e/ou seu representante.

15.5 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, de seu representante, corretor de Seguros ou do Estipulante, a sociedade seguradora deverá:

15.5.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

15.5.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

15.5.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

15.5.4 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo segurado, poderá, por meio de comunicação formal:

- I. cancelar o seguro;

- II. restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- III. cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

15.5.5 O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, se houver.

16. CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 O não pagamento do Prêmio por parte do Segurado e/ou Estipulante nos prazos estipulados na Proposta de Contratação poderá acarretar o cancelamento automático do Seguro, se após notificado, não houver regularizado a adimplência do prêmio antes de completar o período estabelecido no item *Prazo de Tolerância*.

16.1.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser feita por meio de carta, e-mail, SMS ou qualquer outro meio físico ou digital disponível ao cliente, resguardada a sua privacidade.

16.2 O Contrato de Seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre o Estipulante e a Seguradora, com a anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

16.3 No caso em que o seguro for contributivo, o Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução SOMENTE do prêmio pago referente ao período a decorrer que não tenha se iniciado até a data de solicitação do cancelamento, se houver.

16.3.1 É de exclusiva responsabilidade do Consignante interromper o desconto do prêmio em folha de pagamento relativo ao Segurado que manifestar seu desinteresse na continuidade do Seguro, após o envio da informação do cancelamento pela Seguradora ao Consignante.

16.4 A(s) Cobertura(s) contratada(s) na Apólice cessará(ão) automaticamente para o Segurado:

- a) Com o cancelamento da Apólice por qualquer motivo definido nestas Condições Gerais e Especiais de cada cobertura;
- b) Com a morte do Segurado;
- c) Com o fim do vínculo entre o Segurado Principal e o estipulante.

16.5 Não obstante, o disposto no subitem anterior, a cobertura do Segurado vigorará até o fim da vigência correspondente ao último prêmio pago pelo Segurado, observando o disposto no item *Prazo de Tolerância*.

16.6 Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do Seguro, sem restituição dos Prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

16.7 Constará nas condições especiais de cada cobertura se o recebimento de indenização de determinada cobertura implica o cancelamento ou qualquer alteração nas demais coberturas do seguro.

17. TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO DO PRÊMIO

17.1 A Seguradora adotará uma taxa média final para as Coberturas contratadas, considerando a idade e o Capital Segurado Individual de cada Segurado.

17.1.1 Caso os Capitais Segurados individuais ultrapassem o limite máximo definido na Apólice, será considerado no cálculo da taxa média final, os limites de capital definidos.

17.2 Na fixação de taxa média final, serão considerados, ainda, os carregamentos para cobrir os custos operacionais da Seguradora, as comissões de intermediação e o pró-labore do Estipulante, se existentes.

17.3 O carregamento estabelecido não poderá sofrer aumento durante a vigência da Apólice, ficando sua redução a critério da Seguradora.

17.4 Quando houver redução do carregamento, na forma prevista pelo subitem anterior, o novo valor deverá ser estendido a todos os Segurados da mesma Apólice Coletiva.

17.5 A Seguradora anualmente, por ocasião da renovação da apólice, deverá reavaliar as taxas do seguro, com base em critério técnico, visando manter o equilíbrio financeiro-atuarial do contrato de seguro.

17.6 Qualquer alteração das taxas de Seguro que implicar em ônus aos Segurados, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado, e será realizada por aditivo à Apólice, ratificada pelo correspondente aditivo.

18. OBRIGAÇÃO

18.1 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por àquela, incluindo dados cadastrais;
- b) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- c) repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- d) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- e) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- f) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, como a mudança do ramo de atividade, do tipo de vínculo entre Estipulante e Segurados, e/ou da localização do risco, bem como quaisquer situações que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente, sob pena de perda do direito às coberturas do Seguro, se restar provado que silenciou de má-fé;
- g) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- h) comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- i) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- j) informar quando houver interesse na alteração de Capital Segurado;
- k) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.

18.1.1 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, porém é o único responsável para com a mesma, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.1.2 É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o Contrato de Seguro sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

18.1.3 O não pagamento dos Prêmios à Seguradora, poderá acarretar o cancelamento do Seguro, se o prazo for superior ao definido no item *Prazo de Tolerância*, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

18.1.4 É imprescindível que o Estipulante encaminhe à Seguradora, periodicamente a relação dos Segurados existentes, com suas correspondentes informações cadastrais solicitadas por ocasião da apresentação da proposta, bem como pertinentes ao Capital Segurado, conforme layout em vigor.

18.1.5 Cabe ressaltar que a inobservância ao subitem anterior sujeita o Estipulante e a Seguradora à pena de multas.

18.1.6 Quando não for possível ao Estipulante encaminhar a relação por meio eletrônico, a mesma poderá ser enviada em listagens impressas.

18.1.7 O Estipulante comunicará à Seguradora todas as inclusões e exclusões de Segurados, as quais serão devidamente registradas pela Seguradora, bem como informará previamente todas as modificações na situação do Segurado que impliquem a alteração de seus capitais, coberturas e Prêmios.

18.1.8 Quaisquer alterações e modificações nas cláusulas do Contrato de Seguro somente terão validade se ratificadas por escrito pela Seguradora e pelo Estipulante.

18.1.9 Qualquer alteração no Contrato de Seguro em vigor deverá ser realizada por meio de aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

a) caso a alteração descrita no subitem anterior implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

18.2 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

a) incluir no Contrato de Seguro todas as obrigações do Estipulante, de acordo com determinação da SUSEP;

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que lhe for solicitada;

c) prestar ao Estipulante todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de Seguro.

d) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;

19. REGULAÇÃO DE SINISTRO

19.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), conforme o caso, deverá(ão) apresentar à Seguradora, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e/ou Beneficiário, definidos para cada cobertura nas Condições Especiais do seguro.

19.1.1 O(s) sinistro(s) ocorrido(s) deverá(ão) ser informado(s) à CAPEMISA, imediatamente quando do seu conhecimento, podendo ser feito:

- a)** Por meio do portal do cliente, utilizando a função específica para aviso de sinistros, encontrado no site institucional da CAPEMISA;
- b)** Por escrito, por meio de carta para os endereços constantes do site institucional da CAPEMISA;
- c)** Por e-mail para o endereço eletrônico apoio.sinistros@capemisa.com.br ou;
- d)** Presencialmente, em uma de nossas Sucursais.

19.2 As Indenizações serão pagas sob a forma de pagamento único ou parcelado, conforme definições das coberturas contratadas na Apólice.

19.3 Os pagamentos das indenizações relativos às Coberturas deste Seguro, quando devida, têm o prazo legal máximo limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos definidos nas Condições Especiais de cada cobertura.

19.4 Caso o prazo legal máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o disposto no subitem 19.5, implicará sobre o valor da Indenização:

19.4.1 Atualização Monetária, desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice determinado no item *Atualização Monetária*, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4.2 Juros moratórios de 1% (um por cento) para cada mês de atraso.

19.4.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

19.5 Faculta-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos e/ou informação. Neste caso o prazo de que trata o subitem 19.3 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.6 Fica estabelecido que qualquer pagamento de indenização, somente passa a ser devido depois que os prêmios referentes ao período coberto tiverem sido pagos, incluindo o período de risco da ocorrência do sinistro, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança, salvo o definido no item *Prazo de Tolerância*.

19.7 Os prêmios eventualmente pagos para cobertura do período de risco posterior a ocorrência do sinistro, serão devolvidos e sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item *Atualização Monetária*.

19.8 No caso da ocorrência do sinistro durante o Prazo de Tolerância, se constatado o direito à Indenização, esta será paga deduzida dos prêmios devidos e não pagos, acrescidos de multa de 1%, juros moratórios iguais a 1% a.m. e atualização monetária de acordo com o item *Atualização Monetária*.

19.9 Poderá ser solicitado o comprovante do último Prêmio pago para fins de verificação da cobertura.

19.10 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica, que será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

19.10.1 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

19.11 A tramitação do inquérito policial não é causa de indeferimento para o pagamento da indenização.

19.11.1 É vedado o condicionamento do pagamento da indenização à apresentação de documentos relacionados à tramitação e/ou conclusão de inquérito policial.

19.12 Eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19.13 No Seguro de Pessoas para o caso de morte, o Capital Segurado Individual não está sujeito às dívidas do Segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

19.14 Considera-se como data do evento, ou data de exigibilidade, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros:

- a) para as coberturas de Acidentes Pessoais, a data do acidente;
- b) para as coberturas de risco nos Seguros de Pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea "a";

19.14.1 A data do evento gerador de cada cobertura, para efeito de determinação do Capital Segurado na liquidação de sinistro, está disposta na respectiva Condição Especial de cada cobertura deste Seguro.

19.15 O valor da indenização, no momento do sinistro, não poderá ultrapassar o valor do limite máximo de Capital Segurado Individual de cada cobertura expresso no Certificado Individual vigente na data do sinistro, salvo em caso de atualização monetária (reajuste) ou mora da Seguradora.

19.16 Constará nas Condições Especiais de cada Cobertura se as indenizações referentes a coberturas distintas são ou não cumulativas em caso de sinistros decorrentes do mesmo evento.

19.17 Documentos que qualificam e habilitam o Beneficiário e/ou seu Representante Legal:

19.17.1 Quando há designação de Beneficiários, os mesmos deverão apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou outro documento de identidade oficial com foto;
- b) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" da data de aviso (conta de consumo), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- c) Cópia autenticada do Termo de Tutela, para o(s) Beneficiário(s) órfão(s) menor(es) de 16 anos. Deve ser enviado também cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso ou de outro documento de identidade oficial com foto, CPF e comprovante de residência do tutor;
- d) Cópia autenticada do Termo de Curatela, no caso de o Beneficiário encontrar-se incapaz para responder por seus atos civis. Deve ser enviada também cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso ou de outro documento de identidade oficial com foto, CPF e comprovante de residência do curador.

e) Cópia simples dos dados bancários com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;

19.17.2 Quando não há designação nominal de Beneficiários, os mesmos deverão apresentar à Seguradora, além dos documentos informados no subitem anterior:

a) Cópia Simples do Formulário de Declaração Única de Herdeiros devidamente preenchida e assinada por todos os herdeiros legais e por duas testemunhas, devendo as assinaturas destes serem reconhecida em cartório. As testemunhas devem encaminhar RG, CPF e Comprovante de Residência.

b) Cópia simples da Certidão de Casamento ou Nascimento do(s) Beneficiário(s);

c) No caso de Companheiro(a), encaminhar a cópia simples da Declaração de Convivência Marital firmada em cartório ou Declaração de União Estável. Caso não houver, encaminhar o comprovante de dependência no INSS/Imposto de Renda anterior ao óbito do Segurado ou pelo menos três documentos que comprovem a união estável;

20. BENEFICIÁRIOS

20.1 O(s) Beneficiário(s) do Seguro será(ao) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

20.2 Nas coberturas em que o Beneficiário for o próprio Segurado, não haverá necessidade de designação, nem possibilidade de substituição.

20.3 Na falta de indicação de Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles definidos em legislação vigente à época do evento.

20.4 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do(s) Beneficiário(s) indicado(s), o(s) percentual(ais) de indenização destinado(s) a este(s) Beneficiário(s), deverão ser pagos, caso houver, aos Beneficiário(s) sobrevivente(s), e na ausência de Beneficiário(s) aos herdeiros legais do Segurado, observada a legislação vigente na época do sinistro.

21. REGIME FINANCEIRO

Considerando-se que o plano de Seguro em questão é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, não haverá concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear as indenizações dos sinistros ocorridos no mesmo período, estimados pelo risco de ocorrência do evento coberto, não havendo, portanto, a constituição de reserva matemática.

22. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

As peças promocionais e de propaganda feitas por iniciativa do Estipulante e/ou Corretor de Seguro, deverão ser divulgadas com prévia autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e a Nota Técnica Atuarial submetidas à SUSEP.

23. SUB-ROGAÇÃO

Nos Seguros de Pessoas a Seguradora não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do Segurado ou do Beneficiário contra o causador do sinistro.

24. FORO

24.1 Na eventualidade de qualquer medida judicial originária do Contrato de Seguro, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato será o do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela CAPEMISA.

25.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

25.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.4 Fica entendido e acordado que no presente Seguro os tributos serão pagos por quem a lei vigente determinar.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF)

1. OBJETIVO

1.1. Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante o pagamento de indenização ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, a fim de custear as despesas com o funeral do Segurado, cujo óbito tenha ocorrido durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. O(s) Beneficiário(s) desta Cobertura será(ao) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

2.2. Na falta de indicação de Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles definidos em legislação vigente à época do evento.

2.3. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado principal e do(s) Segurado(s) dependente(s), os Capitais Segurados referentes às coberturas dos Segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos Beneficiários indicados ou, na ausência destes, conforme legislação vigente à época do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os riscos excluídos referentes a esta cobertura estão mencionados no item *Riscos Excluídos* das Condições Gerais.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

Página **35** de **74**

4.2. O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3. Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador:

- a) Morte Natural: a data do falecimento do Segurado.
- b) Morte Acidental: a data do acidente que levou ao óbito do Segurado.

5. CARÊNCIA

5.1. O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Auxílio Funeral conforme definido nessas condições contratuais.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá (ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de

endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;

e) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;

f) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

g) Cópia simples dos dados bancários com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.1.1. O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.2. Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1. Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (AUXF-EP)

1. OBJETIVO

1.1. Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante o pagamento de indenização ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, a fim de custear as despesas com o funeral do Segurado, cujo óbito tenha ocorrido em decorrência de Epidemia e Pandemia durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. O(s) Beneficiário(s) desta Cobertura será(ao) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

2.2. Na falta de indicação de Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles definidos em legislação vigente à época do evento.

2.3. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado principal e do(s) Segurado(s) dependente(s), os Capitais Segurados referentes às coberturas dos Segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos Beneficiários indicados ou, na ausência destes, conforme legislação vigente à época do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os riscos excluídos referentes a esta cobertura estão mencionados no item Riscos Excluídos das Condições Gerais.

3.2. O risco excluído referente a epidemias e pandemias declaradas por órgão competente informado no item de Riscos Excluídos das Condições Gerais, não se aplica para essa cobertura.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2. O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3. Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador, a data de falecimento do Segurado por epidemia e pandemia.

5. CARÊNCIA

5.1. O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Auxílio Funeral - Epidemia e Pandemia conforme definido nessas condições contratuais.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá(ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b)** Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;

- c) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- e) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;
- f) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao custeador. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- g) Cópia simples dos dados bancários com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;
- h) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.2. O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.3. Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1 Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL (RDF)

1. OBJETIVO

1.1. Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante o reembolso de despesas com funeral ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, em decorrência de morte do segurado, ocorrida durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

1.2. É garantida a livre escolha dos prestadores de serviço funerário.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), o(s) custeador(es) indicado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para realização do funeral do Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos mencionados no item *Riscos Excluídos* das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a)** aquisição de jazigo;
- b)** a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2. O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

Página 42 de 74

4.3. Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador:

- a)** Morte Natural: a data do falecimento do Segurado.
- b)** Morte Acidental: a data do acidente que levou ao óbito do Segurado.

5. CARÊNCIA

5.1. O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Reembolso de Despesas com Funeral, conforme definido nessas condições contratuais.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá (ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b)** Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c)** Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d)** Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- e)** Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original), constando o nome do segurado e do custeador, bem como a discriminação dos serviços prestados e seus valores individualizados por serviço.

- f) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;
- g) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao custeador. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- h) Cópia simples dos dados bancários do custeador com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;
- i) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

7.2. O reembolso será único e limitado ao valor das despesas com o funeral, estabelecido e acordado entre as partes no Contrato, desde que estejam devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais originais.

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.1.1. O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.2. Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

8.3. Caso o Segurado possua mais de uma Apólice e/ou Certificado Individual, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas com o reembolso do funeral, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as Apólices e/ou Certificados Individuais vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao Capital Segurado Individual para essa cobertura em cada uma delas.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1. Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (RDF - EP)

1. OBJETIVO

1.1. Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante o reembolso de despesas com funeral ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, em decorrência de morte decorrente de epidemia e pandemia do segurado, ocorrida durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), o(s) custeador(es) indicado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para realização do funeral do Segurado

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos mencionados no item Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a)** aquisição de jazigo;
- b)** a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2. O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3. Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador, a data de falecimento do Segurado decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. CARÊNCIA

5.1 O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Reembolso de Despesas com Funeral, conforme definido nessas condições contratuais.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá (ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b)** Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c)** Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d)** Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- e)** Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original), constando o nome do segurado e do custeador, bem como a discriminação dos serviços prestados e seus valores individualizados por serviço. Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;
- f)** Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;

- g) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao custeador. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- h) Cópia simples dos dados bancários do custeador com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;
- i) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

7.2. O reembolso será único e limitado ao valor das despesas com o funeral, estabelecido e acordado entre as partes no Contrato, desde que estejam devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais originais.

8. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES

8.1. Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.2. Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

8.3. Caso o Segurado possua mais de uma Apólice e/ou Certificado Individual, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas com o reembolso do funeral, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as Apólices e/ou Certificados Individuais vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao Capital Segurado Individual para essa cobertura em cada uma delas.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1. Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (GASSF)

1. OBJETIVO

1.1 Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, em caso de morte do Segurado ou segurado dependente coberto, ocorrida durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

1.2 Na hipótese do(s) Beneficiário(s) optar(em) pela prestação de serviço, o funeral será realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa.

1.3 Na hipótese de o(s) beneficiário(s) optarem pelo reembolso, é garantida a livre escolha do prestador de serviço funerário.

1.4 O segurado principal poderá optar pela contratação dos seguintes planos:

a) Individual: garante o reembolso de despesas ou a prestação de serviço de assistência funeral em caso de morte do Segurado Principal.

b) Familiar: garante o reembolso de despesas ou a prestação de serviço de assistência funeral em caso de morte de:

- Segurado Principal; e/ou
- Segurado Dependente: Cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal; e/ou
- Segurado Dependente: Filhos do Segurado Principal.

1.4.1 Será considerado cônjuge, a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que por força de legislação tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.

1.4.2 Serão considerados filhos, todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

Página **50** de **74**

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 Na hipótese da opção pelo reembolso das despesas com o funeral, será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), o(s) custeador(es) indicado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) , que tenham arcado com as despesas para realização do funeral do Segurado.

2.1.1 Não será permitido a cessão de direitos do custeador a terceiros.

2.2 Na hipótese da opção pelo serviço funeral, a ser realizado por meio da prestação de serviço por empresa terceirizada contratada pela Capemisa, não haverá qualquer pagamento aos beneficiários.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos mencionados no item Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1 Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2 O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3 Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador:

- a) Morte Natural: a data do falecimento do Segurado ou Segurado Dependente.

b) Morte Acidental: a data do acidente que levou ao óbito do Segurado ou Segurado Dependente.

5. CARÊNCIA

5.1 O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1 O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Assistência Funeral, em caso de morte do Segurado Principal, conforme definido nessas condições contratuais.

6.2 Para a contratação do Plano Familiar, o(s) Certificado(s) Individual(is) contratado(s) nesta Seguradora não será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Assistência Funeral, em caso de morte do Segurado Dependente.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1 Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá (ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

7.1.1 Em caso de morte do segurado principal:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;

- e) Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original), constando o nome do segurado e do custeador, bem como a discriminação dos serviços prestados e seus valores individualizados por serviço.
- f) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;
- g) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao custeador. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- h) Cópia simples dos dados bancários do custeador com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;
- i) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

7.1.2 Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Certidão de Casamento atualizada pós óbito ou União Estável firmada anteriormente ao óbito, caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);

Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

7.1.3 Em caso de morte do filho:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;

- c) Cópia Simples da Certidão de Nascimento;

7.1.4 Em caso de morte do enteado:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
c) Cópia Simples da Certidão de nascimento;
d) Certidão de Casamento ou União Estável atualizada. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);

Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

7.2 Caso haja a opção pela prestação do serviço:

Os familiares deverão contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, antes de tomarem qualquer medida fornecendo os seguintes dados:

- Nome do Segurado;
- Se a família possui jazigo em cemitério;
- Onde a família pretende sepultar o corpo;
- Endereço e telefone;
- Local onde se encontra o corpo;
- outras informações que facilitem a execução dos serviços.

7.2.1 Durante o atendimento poderão ser solicitados entre outros, documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante ou Subestipulante.

7.2.2 O padrão do funeral será estabelecido na Proposta de Contratação, em função do Capital Segurado Individual contratado para essa cobertura.

7.2.3 Não há reembolso de quaisquer despesas efetuadas, direta ou indiretamente, pelo(s) Beneficiário(s), como antecipação, extensão ou realização do serviço.

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

8.1 Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.1.1 O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.2 Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

8.3 Caso o Segurado possua mais de uma Apólice e/ou Certificado Individual, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas com o reembolso do funeral, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as Apólices e/ou Certificados Individuais vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao Capital Segurado Individual para essa cobertura em cada uma delas.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1 Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (GASSF - EP)

1. OBJETIVO

1.1 Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, em caso de morte decorrente de Epidemia e Pandemia do Segurado ou segurado dependente coberto, ocorrida durante a Vigência da Cobertura do Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.

1.2 Na hipótese do(s) Beneficiário(s) optar(em) pela prestação de serviço, o funeral será realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa.

1.3 Na hipótese de o(s) beneficiário(s) optarem pelo reembolso, é garantida a livre escolha do prestador de serviço funerário.

1.4 O segurado principal poderá optar pela contratação dos seguintes planos:

a) Individual: garante o reembolso de despesas ou a prestação de serviço de assistência funeral em caso de morte do Segurado Principal.

b) Familiar: garante o reembolso de despesas ou a prestação de serviço de assistência funeral em caso de morte de:

- Segurado Principal; e/ou

- Segurado Dependente: Cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal; e/ou

- Segurado Dependente: Filhos do Segurado Principal.

1.4.1 Será considerado cônjuge, a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que por força de legislação tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.

1.4.2 Serão considerados filhos, todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos

se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 Na hipótese da opção pelo reembolso das despesas com o funeral, será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), o(s) custeador(es) indicado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) , que tenham arcado com as despesas para realização do funeral do Segurado.

2.1.1 Não será permitido a cessão de direitos do custeador a terceiros.

2.2 Na hipótese da opção pelo serviço funeral, a ser realizado por meio da prestação de serviço por empresa terceirizada contratada pela Capemisa, não haverá qualquer pagamento aos beneficiários.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos mencionados no item Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1 Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2 O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3 Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador a data do falecimento decorrente de Epidemia e Pandemia do Segurado ou Segurado Dependente.

5. CARÊNCIA

5.1 O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1 O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, em caso de morte do Segurado Principal, conforme definido nessas condições contratuais.

6.2 Para a contratação do Plano Familiar, o(s) Certificado(s) Individual(is) contratado(s) nesta Seguradora não será(ão) cancelada(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, em caso de morte do Segurado Dependente.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1 Caso haja a opção pelo recebimento do reembolso, o mesmo deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Em caso de morte do segurado principal:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- d) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá ser

encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;

e) Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original), constando o nome do segurado e do custeador, bem como a discriminação dos serviços prestados e seus valores individualizados por serviço.

f) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do custeador;

g) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao custeador. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;

h) Cópia simples dos dados bancários do custeador com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;

i) Cópia Simples da Proposta de Adesão Individual ou documento que comprove o vínculo com a Estipulante;

7.1.2 Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;

b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;

c) Certidão de Casamento atualizada pós óbito ou União Estável firmada anteriormente ao óbito, caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);

Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

7.1.3 Em caso de morte do filho:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Cópia Simples da Certidão de Nascimento;

7.1.4 Em caso de morte do enteado:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Cópia Simples da Certidão de nascimento;
- d) Certidão de Casamento ou União Estável atualizada. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);

Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

7.2 Caso haja a opção pela prestação do serviço:

Os familiares deverão contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, antes de tomarem qualquer medida fornecendo os seguintes dados:

- Nome do Segurado;
- Se a família possui jazigo em cemitério;
- Onde a família pretende sepultar o corpo;
- Endereço e telefone;
- Local onde se encontra o corpo;
- outras informações que facilitem a execução dos serviços.

7.2.1 Durante o atendimento poderão ser solicitados entre outros, documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante ou Subestipulante.

7.2.2 O padrão do funeral será estabelecido na Proposta de Contratação, em função do Capital Segurado Individual contratado para essa cobertura.

7.2.3 Não há reembolso de quaisquer despesas efetuadas, direta ou indiretamente, pelo(s) Beneficiário(s), como antecipação, extensão ou realização do serviço.

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

8.1 Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.1.1 O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.2 Não poderão ser contratadas em conjunto as coberturas de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

8.3 Caso o Segurado possua mais de uma Apólice e/ou Certificado Individual, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas com o reembolso do funeral, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as Apólices e/ou Certificados Individuais vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao Capital Segurado Individual para essa cobertura em cada uma delas.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1 Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS DIVERSAS (DD-MRT)

1. OBJETIVO

1.1. Desde que devidamente contratada e expressa na Apólice e no Certificado Individual, essa cobertura garante o pagamento de indenização ao(s) Beneficiário(s), limitado ao Capital Segurado Individual contratado, a fim de custear as despesas diversas, cuja finalidade será definida nas Proposta de Contratação, caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais durante a Vigência da Cobertura contratada, exceto se decorrente de riscos excluídos previstos nestas Condições Contratuais.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. O(s) Beneficiário(s) desta Cobertura será(ao) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em um documento hábil, e pode(m) ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida, datada e assinada pelo próprio segurado.

2.2. Na falta de indicação de Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles definidos em legislação vigente à época do evento.

2.3. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do(s) Beneficiário(s) indicado(s), o(s) percentual(ais) de indenização destinado(s) a este(s) Beneficiário(s), deverão ser pagos, caso houver, aos Beneficiário(s) sobrevivente(s), e na ausência de Beneficiário(s) aos herdeiros legais do Segurado, observada a legislação vigente na época do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os riscos excluídos referentes a esta cobertura estão mencionados no item *Riscos Excluídos* das Condições Gerais.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

4.2. O Capital Segurado desta cobertura é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

4.3. Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador:

a) Morte Natural: a data do falecimento do Segurado.

b) Morte Acidental: a data do acidente que levou ao óbito do Segurado.

5. CARÊNCIA

5.1. O prazo de carência, quando previsto para esta cobertura, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. O(s) Seguro(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado contratado(s) nesta Seguradora será(ão) cancelado(s) automaticamente com o pagamento da Indenização decorrente da cobertura de Morte, conforme definido nessas condições contratuais.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Na ocorrência do sinistro, o Segurado, Beneficiário(s), Estipulante ou Comunicante(s), deverá (ão) apresentar à Seguradora, a documentação necessária descrita a seguir:

a) Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, datado, assinado e sem rasuras;

7.1.1. Documentos do Segurado:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade frente e verso, ou de outro documento de identidade oficial com foto e CPF do Segurado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito ou selo eletrônico que comprove a sua autenticidade;
- c) Relatório Médico devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados, se for o caso;
- d) Cópia simples do(s) Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o óbito, se for o caso.
- e) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” da data de aviso (conta de consumo), nominal ao Segurado ou de seu Representante Legal. Caso não tenha comprovante, deverá ser encaminhado a declaração de residência, bem como o comprovante de endereço declarado. No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu Representante Legal;
- f) Cópia simples dos dados bancários com as informações do número do banco, código de operação da conta, agência e conta corrente ou poupança com a sua devida identificação;
- g) Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

7.1.2. Documentos do Segurado em caso de acidente:

- a) Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial, quando houver;
- b) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com o veículo em que o Segurado tenha sido o condutor;
- c) Cópia simples do Laudo de Exame Cadavérico (IML) em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.
- d) Cópia simples do Laudo Pericial do local do acidente, quando houver.
- e) CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho “para o caso de acidente na empresa” (cópia simples);
- f) Cópia autenticada do Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML;

8. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES

8.1. Caso existam outras coberturas contratadas no(s) Seguros(s) pertencente(s) a um mesmo Segurado que possam ser acionadas em virtude do mesmo evento gerador, cada cobertura será

regulada individualmente, de acordo com o determinado em suas condições especiais, para apuração da indenização devida, limitada ao respectivo Capital Segurado Individual contratado.

8.1.1. O pagamento desta cobertura não obriga a Seguradora a pagar Indenização referente às demais coberturas contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

8.2. As indenizações de Despesas Diversas por Morte Acidental e Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam. Se depois de paga indenização por Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deve ser deduzida dos valores dos Capitais Segurados por Despesas Diversas por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

9. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

9.1. Não haverá possibilidade de reintegração do Capital Segurado dessa cobertura após o pagamento da Indenização.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC)

1. OBJETIVO

1.1. Permitir que se inclua como segurado dependente na Apólice, o cônjuge/companheiro de cada de Segurado Principal, exclusivamente na(s) cobertura(s) contratadas para a inclusão do Segurado Dependente (cônjuge), desde que devidamente expressa(s) na Apólice e no Certificado Individual, e respeitadas as Condições Contratuais.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Nas coberturas contratadas e cujo evento gerador da indenização seja o falecimento do cônjuge (segurado dependente), o Beneficiário do Seguro será sempre o Segurado Principal.

2.2. Para as demais coberturas contratadas, o beneficiário do Seguro será sempre o próprio cônjuge.

3. FORMAS DE INCLUSÃO

3.1. AUTOMÁTICA: nesta modalidade de inclusão, ficam incluídos na Apólice os cônjuges de todos os Segurados Principais, exceto aqueles que já fizerem parte do Grupo Segurado Principal. Neste caso, os prêmios correspondentes aos cônjuges serão pagos por todos os componentes do Grupo Segurado independente de possuírem ou não cônjuges.

3.2. FACULTATIVA: nesta modalidade de inclusão, o cônjuge somente será incluído no Seguro por manifestação expressa do Segurado Principal e concomitantemente com ele, mediante preenchimento da proposta de adesão individual e da declaração de saúde do cônjuge. Os prêmios correspondentes ao Seguro do cônjuge serão pagos pelo respectivo Segurado Principal que optou pela inclusão do cônjuge.

3.2.1. Na forma de inclusão facultativa, a inclusão do cônjuge no Grupo Segurado, posteriormente à inclusão do Segurado Principal, somente poderá ser feita mediante declaração de saúde assinada por ambos, podendo a Seguradora exigir, ainda, laudo médico que ateste as boas condições de saúde do cônjuge.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Poderão ser contratadas as coberturas a seguir listadas, para Inclusão de Cônjuges na Apólice:

- a) Reembolso de Despesas com Funeral;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Assistência Funeral;
- d) Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia;
- e) Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia;
- f) Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Os riscos excluídos referentes as coberturas contratadas para a Inclusão de Cônjuge na Apólice, estão mencionados nos itens Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais de cada cobertura.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

6.2. O Capital Segurado referente às coberturas contratadas para a Inclusão de Cônjuge na Apólice é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

6.3. O Capital Segurado referentes as coberturas contratadas para a Inclusão de Cônjuge na Apólice, não pode ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado do respectivo Segurado principal.

6.4. Para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador a data informada nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

7. CARÊNCIA

7.1. O prazo de carência, quando previstos para as coberturas contratadas para a Inclusão de Cônjuge na Apólice, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

8. CANCELAMENTO DO SEGURO

8.1. Além do informado nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada cobertura, o Seguro do cônjuge será obrigatoriamente cancelado:

- a)** nos casos de exclusão do Segurado Principal da Apólice, inclusive por morte;
- b)** no caso de separação judicial ou divórcio;
- c)** no caso de cancelamento de seu registro, quando se tratar de companheira(o);
- d)** a pedido do Segurado Principal, quando a forma de inclusão do cônjuge for facultativa.

9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

9.1. A documentação necessária para Regulação do Sinistro, respeitará aquela mencionada na Condição Especial de cada cobertura contratada, para a Inclusão de Cônjuge na Apólice.

10. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

10.1. Será respeitado o disposto na Condição Especial de cada cobertura contratada para a Inclusão de Cônjuge na Apólice.

11. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

11.1. Será respeitado o disposto na Condição Especial de cada cobertura contratada para a Inclusão de Cônjuge na Apólice.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF)

1. OBJETIVO

1.1. Permitir que se inclua como segurado dependente na Apólice os filhos e enteados menores de 21 anos, naturais ou adotados, dependentes do Segurado Principal e/ou do Segurado Dependente, exclusivamente na(s) cobertura(s) contratadas para a inclusão do Segurado Dependente (filhos), desde que devidamente expressa(s) na Apólice e no Certificado Individual e respeitadas as Condições Contratuais.

1.2. A inclusão poderá ser estendida ao filho até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

1.3. Equiparam-se aos filhos, os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do Segurado Principal.

1.4. Ficam também incluídos o(s) filho(s) inválido(s), de qualquer idade, considerado dependente do Segurado Principal pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

1.5. Nas hipóteses do subitem 1.4 é garantido apenas o reembolso das despesas ocorridas com o funeral, respeitando-se o limite de capital fixado nesta Cobertura.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. O Beneficiário das coberturas contratadas para a Inclusão de Filho(s) na Apólice será sempre o Segurado Principal.

3. FORMAS DE INCLUSÃO

3.1. AUTOMÁTICA: nesta modalidade de inclusão, ficam incluídos na Apólice os filhos de todos os Segurados Principais e/ou dos Cônjuges Segurados. Neste caso, os prêmios correspondentes aos filhos serão pagos por todos os componentes do Grupo Segurado independente de possuírem ou não filhos.

3.2. FACULTATIVA: nesta modalidade de inclusão, os filhos somente serão incluídos no Seguro por manifestação expressa do Segurado Principal, mediante preenchimento da proposta de adesão individual e da declaração de saúde dos filhos. Os prêmios correspondentes ao Seguro dos filhos serão pagos pelo respectivo Segurado Principal que optou pela inclusão dos filhos.

3.2.1. Quando ambos os cônjuges forem segurados principais do mesmo grupo Segurado, os filhos podem ser incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior Capital Segurado, sendo este denominado Segurado Principal para efeito da cláusula.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Poderão ser contratadas as coberturas a seguir listadas, para Inclusão de Filho(s) na Apólice:

- a) Reembolso de Despesas com Funeral;
- b) Assistência Funeral;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia;
- e) Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia;
- f) Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Os riscos excluídos referentes as coberturas contratadas para a Inclusão de Filho(s) na Apólice, estão mencionados nos itens Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais de cada cobertura.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. Entende-se como Capital Segurado Individual o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), para a Cobertura contratada, no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

6.2. O Capital Segurado referentes as coberturas contratadas para a Inclusão de Filho(s) na Apólice é definido pelo Estipulante na Proposta de Contratação e/ou pelo Segurado na Proposta de Adesão

Individual, observando-se o limite de comercialização da cobertura e as regras definidas pela Seguradora, podendo contratar mais de um Seguro desde que dentro dos limites permitidos para contratação, nesta ou em distintas Seguradoras.

6.3. O Capital Segurado referentes as coberturas contratadas para a Inclusão de Filho(s) na Apólice, não pode ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado do respectivo Segurado principal.

6.4. Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador a data informada nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

7. CARÊNCIA

7.1. O prazo de carência, quando previstos para as coberturas contratadas para a Inclusão de Filho(s) na Apólice, será definido na Proposta de Contratação e constará na Apólice e no Certificado Individual.

8. CANCELAMENTO DO SEGURO

8.1. Além do informado nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada cobertura, a Seguro do(s) Filho(s) será obrigatoriamente cancelado:

- a)** nos casos de exclusão do Segurado Principal, inclusive por morte;
- b)** no caso de cessação da condição de dependente, como previsto no Regulamento do Imposto de Renda;
- c)** quando o filho atingir 21 anos de idade, ou 24 anos se este estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação; ou
- d)** a pedido do Segurado Principal, quando a forma de inclusão do(s) filho(s) for facultativa.

9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

9.1. A documentação necessária para Regulação do Sinistro, respeitará aquela mencionada na Condição Especial de cada cobertura contratada para a Inclusão de Filho(s) na Apólice.

10. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

10.1. Será respeitado o disposto na Condição Especial de cada cobertura contratada para a Inclusão de Filho(s) na Apólice.

11. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

11.1. Será respeitado o disposto na Condição Especial de cada cobertura contratada para a Inclusão de Filho(s) na Apólice.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta Condição Especial e que lhe sejam pertinentes.

